



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2025, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Presidente Getúlio**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini, portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO NATAL – PRESIDENTE GETULIO 2025

Dias 01 à 05/12 -	Horário Normal
Dia 06/12 – Sábado -	Das 08h às 15h
Dia 07/12 – Domingo -	Fechado
Dias 08 à 12/12 -	Horário Normal
Dia 13/12 - Sábado -	Das 8h às 17h
Dia 14/12 – Domingo -	Das 16h às 20h
Dias 15 e 16/12 -	Horário Normal
Dias 17 à 19/12 -	Das 8h às 20h
Dia 20/12 – Sábado	Das 8h às 17h
Dia 21/12 – Domingo -	Das 16h às 20h
Dias 22 e 23/12 -	Das 8h às 20h
Dia 24/12 -	Das 8h às 12h
Dias 25 e 26/12 -	Fechado



(47) 3521-1035
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Dia 27/12 -	Horário Normal
Dia 28/12 -	Fechado
Dias 29 e 30/12 -	Horário Normal
Dia 31/12 -	Horário Facultativo
Dia 01/01/26 -	Fechado

1º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.

2º) - Os empregados no comércio de Presidente Getúlio, trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:

3º) - Todos os empregados que trabalharem no período natalino, terão direito ao intervalo de 1,30 (uma hora e trinta minutos) para almoço.

Parágrafo Único: Antes do período extraordinário haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche.

4º)- Os empregados que trabalharem na Jornada de Trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8,00 (oito) horas diárias, terão direito à hora extra, calculadas na seguinte forma:

4.1 - 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

4.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensada, no período que compreende entre os dias 29 de dezembro de 2025 á 27 de Fevereiro de 2026.

4.3 - As lojas que não funcionarem no dia 31/12 - acordado nessa convenção como ponto facultativo, poderão compensar por 04 (quatro) horas extras, efetuadas durante o horário natalino.

4.4 - As lojas que optarem pela abertura no dia 31/12 poderão funcionar normalmente.

4.3 - Para a realização do trabalho nos domingos (dias 14 e 21/12), as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo



(47) 3521-1035
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 70,00 (setenta reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

4.4 - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

4.5 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes ou fornecerem refeições no valor acordado.

4.6 - As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

4.7 - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

4.8 - As horas extras serão remuneradas com base no salário de dezembro, no qual são devidas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

5º) - Fica facultado aos empregadores organizarem rodízio de trabalho, entre o seu quadro de empregados, para atender a presente Convenção.

6º) Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

7º) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.



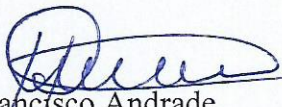
(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

8º) – E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.

Rio do Sul, 04 de Novembro de 2025.


Hélio Francisco Andrade
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Rio do Sul.


Paulo José Fiamoncini
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale.